



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

VOCÊ E O PODER LEGISLATIVO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Núcleo de Educação para a Democracia
(48) 3221-2960 / (48) 3221-2828

Chefia de Comunicação
Jussie Sedrez Chaves

Texto
Professor Telmo Freitas Dutra (tfreitasdutra@gmail.com)

Núcleo de Comunicação
(48) 3221-2763/ 3221-2828

Projeto Gráfico Editorial
Maria Helena Novakoski

A CONSTITUIÇÃO FEDERAL



é um conjunto de leis, normas e regras que tem por objetivo organizar a sociedade a partir da vontade do povo. É a lei máxima que limita poderes e define os direitos e deveres dos cidadãos.

A Constituição Federal do Brasil de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, foi a sétima do Brasil desde a Independência. Elaborada por 558 constituintes durante 20 meses, ela foi promulgada no dia 5 de outubro de 1988.

Esta Constituição é considerada a mais completa, principalmente, no sentido de garantir os direitos a cidadania para o povo brasileiro

Art. 1º - República Federativa do Brasil, formada pela união dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I** - a soberania;
- II** - a cidadania;
- III** - a dignidade da pessoa humana;
- IV** - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V** - o pluralismo político.



VAMOS ENTENDER

A ORGANIZAÇÃO DA NOSSA REPÚBLICA

#1

COMO DEVEM SE RELACIONAR **UNIÃO**,
ESTADOS E **MUNICÍPIOS** NO NOSSO PAÍS ?

#2

COMO DEVE SER A RELAÇÃO ENTRE
POLÍTICA E **RELIGIÃO** ?

#3

SERÁ QUE PODEMOS ENTENDER QUE HÁ
MAIOR OU MENOR PODER ENTRE **UNIÃO**,
ESTADOS E **MUNICÍPIOS** ?

#4

É POSSÍVEL QUE ALGUM ESTADO,
DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO SOFRA
INTERVENÇÃO FEDERAL ?
EXEMPLIFIQUE:

DICA

Na nossa discussão, cite sempre título, capítulo, artigo e inciso; as informações que vocês precisam encontram-se entre as páginas 14 e 20 da CF.





COMPOSIÇÃO DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Capítulo III – Da Organização do Estado (p.14)

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Título III – Da Organização do Estado Capítulo II – Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes; (continua até XXIX)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Título III – Da Organização do Estado Capítulo III – Dos Estados Federados

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Título III – Da Organização do Estado Capítulo IV – Dos Municípios

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Título III – Da Organização do Estado Capítulo VI – Da Intervenção

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

- I** - manter a integridade nacional;
- II** - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;
- III** - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;
- IV** - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;
- V** - reorganizar as finanças da unidade da Federação;
- VI** – prover a execução da lei federal, ordem ou decisão judicial;
- VII** – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais; (referentes à democracia, direitos, autonomia municipal, prestação de contas, aplicação do mínimo exigido de recursos em educação e saúde).



PORTANTO O QUE É ESTADO?

- Somos 27 Estados não soberanos internacionalmente.
- Internamente, relativa autonomia.
- A União desses 27 Estados forma a União (Brasil).
- A União é um Estado soberano Internacionalmente.
- A organização dos três poderes acontece na União, Estados (UFs) e Municípios.

PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

Art. 2º - São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.



Poder Executivo
(administra)



Poder Legislativo
(elabora as leis)



Poder Judiciário
(aplica as leis)

QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DOS **LEGISLADORES?**

DEPUTADOS FEDERAIS

Câmara dos Deputados

CONGRESSO NACIONAL

SENADORES

Senado da República

DEPUTADOS ESTADUAIS

ALESC

VEREADORES

CÂMARA MUN



Todos eles, dentro dos seus espaços geográficos, propõem e aprovam leis que deverão ser seguidas por todos os cidadãos. Além disso, essas casas têm o dever de se relacionar com os demais poderes, principalmente com o Executivo, fiscalizando-o e auxiliando-o.

QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DOS CHEFES DO **PODER EXECUTIVO?**

Presidente da República (auxiliado por ministros e chefes de empresas estatais e autarquias).

Governadores dos Estados (auxiliado por secretários de estado e chefes de estatais);

Prefeitos (auxiliados por secretários municipais e chefes de empresas municipais públicas).



A função do poder executivo é administrar o território e propor caminhos para a sociedade, de acordo com aquilo que está dito na legislação vigente.

QUAIS SÃO AS FUNÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO?



A função do poder judiciário é, em primeiro lugar, guardar a Constituição da República, dos Estados e Lei Orgânica dos Municípios. Interpretar as leis, emitir julgamento sobre os casos solicitados e aplicar a justiça em todas as situações que sejam requeridas.

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

Supremo Tribunal Federal;

Conselho Nacional de Justiça;

Superior Tribunal de Justiça;

Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

Tribunais e Juízes do Trabalho;

Tribunais e Juízes Eleitorais;

Tribunais e Juízes Militares;

Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º - O Supremo Tribunal Federal, o Conselho Nacional de Justiça e os Tribunais Superiores têm sede na Capital Federal.

§ 2º - O Supremo Tribunal Federal e os Tribunais Superiores têm jurisdição em todo o território nacional.

O BRASIL E AS LEIS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

República Federativa do Brasil (União)



CONSTITUIÇÃO DO ESTADO

Unidade Federada



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A Lei Orgânica deve estar sempre concordando com a Constituição do Estado e esta com a Constituição Federal.

VAMOS EXERCITAR?



Poder Executivo
(administra)



Poder Legislativo
(elabora as leis)



Poder Judiciário
(aplica as leis)

Presidente

Governador

Deputado Federal

Prefeito

Juiz Federal

Deputado Estadual

Vereador

Juiz Estadual

Senador

PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS NOS ATOS LEGISLATIVOS

Com qual mentalidade deve trabalhar um bom legislador?

Art. 30 - Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

DO DIREITO AO VOTO



O voto hoje no Brasil é direto e secreto, obrigatório e igual para homens e mulheres, entre 18 e 70 anos e facultativo entre 16 e 18 e acima de 70 anos. O eleitor possui a liberdade de escolher diante dos candidatos inscritos, ou votar em branco e até mesmo anular seu voto.

CARGOS POLÍTICOS

ser brasileiro, alfabetizado, filiação partidária, ter pleno exercício dos direitos políticos.



VOCÊ ACHA QUE A LEI É IGUAL PARA **TODOS** ?

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

VOCÊ GOSTA DE SE EXPRESSAR, DE **DAR SUA OPINIÃO LIVREMENTE** ?

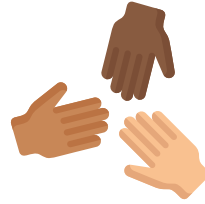
IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

**E VOCÊ
RESPEITA A
OPINIÃO DOS
OUTROS?**

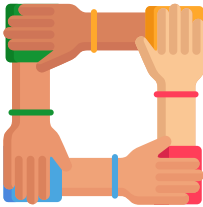
VOCÊ JÁ SE SENTIU **DISCRIMINADO** ?

A lei punirá qualquer discriminação dos direitos e liberdades fundamentais. Racismo é crime inafiançável e imprescritível!



E VOCÊ JÁ DISCRIMINOU ALGUÉM?

VOCÊ SABE DO DIREITO DE SE **REUNIR** ?



A Constituição assegura que todos podem se reunir pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização.

VOCÊ COSTUMA SE REUNIR COM AMIGOS?

VOCÊ JÁ PARTICIPOU DE ALGUMA **MANIFESTAÇÃO POPULAR** ?

É assegurado o direito de greve, movimentos sociais ou passeatas, competindo aos manifestantes os interesses que devam por meio dele defender. Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.



POR QUAL MOTIVO VOCÊ PARTICIPARIA DE UMA MANIFESTAÇÃO?

VOCÊ ESTUDA, PESQUISA, SE MANTÉM **INFORMADO** ?

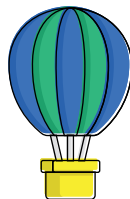


A lei garante que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para os exercícios da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

- Educação pública, gratuita e de qualidade;
- Valorização de profissionais do ensino, garantidos na lei.

O QUE A EDUCAÇÃO REPRESENTA NA SUA VIDA?

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



A LEI PUNIRÁ SEVERAMENTE O ABUSO, A VIOLÊNCIA E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE!

Art. 227 - Constituição Federal Brasileira

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



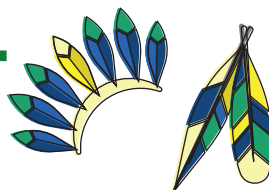
DIREITOS DO IDOSO

Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou doença.

O Estado promove programas de amparo ao idoso, como transporte coletivo urbano, etc.

VOCÊ CONVIVE COM PESSOAS IDOSAS? ELAS SÃO TRATADAS COM DIGNIDADE E RESPEITO?

A CONSTITUIÇÃO E OS INDÍGENAS



VOCÊ CONVIVE COM PESSOAS DE DESCENDÊNCIA INDÍGENA?

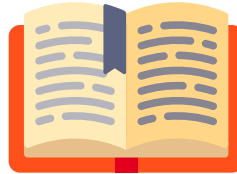
A lei exige que seja reconhecido aos índios:

Sua organização social, costumes, línguas e tradições e os direitos originários sobre as terras que ocupam.

COMO FAZER VALER A LEGISLAÇÃO

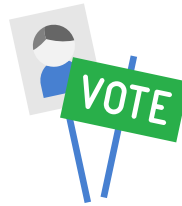


PRIMEIRO PASSO



Conhecer seu conteúdo

SEGUNDO PASSO

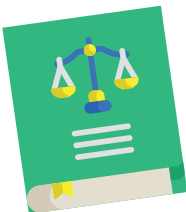


Participar do processo democrático do país e escolher governantes que proponham leis que garantam nossos direitos

TERCEIRO PASSO



Cobrar para que essas leis sejam colocadas em prática



“A CONSTITUIÇÃO É A PRIMEIRA E MAIS IMPORTANTE VOZ DO DIREITO AOS OUVIDOS DO POVO.”

Ministro Ayres Britto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



Núcleo de Educação para a Democracia
(48) 3221-2960 / (48) 3221-2828

Núcleo de Comunicação
(48) 3221-2763 / (48) 3221-2647